



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
"BERÇO DO ESTADO"

**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

## **LEI N.º 1.094/2013.**

***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À REALIZAR PROCESSO SELETIVO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS EM SUBSTITUIÇÃO PARA O ANO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a convocar Processo Seletivo para selecionar professores a serem contratados temporariamente para atuarem em substituição no ano de 2014, obedecendo às disposições das Leis Ordinárias Municipais nº 424/1992 e 558/1999, e Lei Complementar nº. 017/2010, conforme previsão de vagas no Quadro em anexo.

**Art. 2º** - Para a realização do Processo Seletivo, desde já fica o Poder Executivo autorizado a contratar Instituição Especializada para tal fim, obedecendo aos ditames da Lei nº. 8.666/93.

**Art. 3º** - A duração do contrato de trabalho será de, no máximo, 10 (dez) meses.

**Art. 4º** - Os servidores contratados por autorização desta lei estarão sujeitos ao PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS dos demais servidores públicos civis da Prefeitura Municipal de Vila Bela Ss. Trindade, aplicando-se-lhes o regime disposto nas Leis Municipais nº 424/1992 e 558/1999, e Lei Complementar nº. 017/2010, especialmente quanto à renumeração, jornada de trabalho, direitos e obrigações.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.***

**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL